

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### LEI 380, DE 12 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de **R\$ 349.193,00** (trezentos e quarenta nove mil, cento e noventa e três reais), criando as seguintes dotações:

0501.103011711.032 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PSF - PROARES	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	- R\$ 20.000,00
0701.133913011.033 – CONCLUSÃO DO NÚCLEO DE ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA - PROARES	
4.4.90.51.00 – Material de Consumo	- R\$ 110.000,00
0701.133913011.034 – IMPLANTAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	- R\$ 70.000,00
0701.133913011.035 – AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO - PROARES	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	- R\$ 30.000,00
0701.133913012.042 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA – PROARES	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	- R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	- R\$ 46.233,00
0701.133913011.036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARTES VISUAIS – PROARES	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	- R\$ 22.960,00

**Art. 2º** A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei terá como fonte de recursos financeiros a liberação de recursos do convênio com o PROARES, no valor de R\$ 244.435,10 e contrapartida da Prefeitura, no valor de R\$ 104.757,90.

**Art. 3º** As ações constantes dos projetos de que trata o artigo 1º desta Lei ficam integradas ao Plano Plurianual 2002-2005 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o projeto ora criado em até 20% (vinte por cento) do valor deste crédito especial.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2002.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte